



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

**RESPOSTA**

**Pregão Eletrônico SRP nº 41/2026 DPE/MA**

**Processo SEI nº 0004933.11000949.0.2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de segurança eletrônica patrimonial, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos e materiais necessários, bem como instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistema integrado de CFTV 24x7 e alarme de intrusão, destinado à proteção das unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

**O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:**

**Esclarecimento 01:** Requer-se a relação completa dos 108 núcleos, com município e endereço, e a identificação dos itens "Zona Rural", "Região Metropolitana", "Região dos Lençóis", "Região da Baixada" (itens 47 e 48), "Região Central" (itens 84 e 85) e "Região Tocantina" (itens 110 e 111) da tabela do item 9.3 do Termo de Referência.

**Resposta setor técnico demandante:** "Esclarece-se que os itens identificados como **“Região Metropolitana”, “Região dos Lençóis”, “Região da Baixada”, “Região Central” e “Região Tocantina”** correspondem a novos núcleos previstos para implantação, com previsão de inauguração em 2027.

As localidades, municípios e endereços desses novos núcleos ainda não estão definidos. Por essa razão, foram identificados no Termo de Referência pelas respectivas regiões nas quais se prevê sua instalação, considerando a proximidade geográfica e a organização territorial adotada para a divisão dos grupos.

Dessa forma, os itens 23 e 24, 47 e 48, 84 e 85 e 110 e 111 não possuem, neste momento, município ou endereço definido, não sendo possível apresentar essas informações no momento. Tais localidades serão definidas posteriormente pela Administração, conforme o planejamento e a implantação dos respectivos núcleos.

Quanto ao núcleo denominado **“Zona Rural”**, trata-se de núcleo já definido, localizado na BR-135, Km 5, Tibiri, São Luís/MA, integrante do **Grupo 1**.

Para os núcleos já instalados, os respectivos endereços encontram-se indicados nos seguintes anexos do Termo de Referência:

- o **Anexo III – Plantas/Layout – Grupo 1;**

- o **Anexo IV – Plantas/Layout – Grupo 2;**
- o **Anexo V – Plantas/Layout – Grupo 3;**
- o **Anexo VI – Plantas/Layout – Grupo 4.**

Assim, os 108 núcleos integram o objeto da contratação, sendo que os núcleos já instalados possuem suas respectivas localidades e endereços definidos e os novos núcleos estão identificados, neste momento, pelas regiões previstas para sua implantação.”

**Esclarecimento 02:** Antes de realizar o questionamento, cabe esclarecer o funcionamento dos sistemas de alarme e de CFTV: o sistema de alarme é autônomo e opera de forma independente, ou seja, não requer acompanhamento constante. Quando ocorre o disparo, a central de monitoramento é automaticamente acionada e adota as providências cabíveis. Já o sistema de CFTV não possui acompanhamento contínuo de um profissional; suas imagens são analisadas apenas quando o alarme é disparado, servindo como apoio para a verificação do evento. Ressalta-se que o monitoramento ininterrupto das imagens do CFTV exigiria um colaborador dedicado exclusivamente a essa função, 24 horas por dia. 1- Considerando que o Instrumento Convocatório não prevê custos para esse tipo de acompanhamento contínuo, entendemos que o sistema de CFTV deve ser utilizado de forma complementar ao sistema de alarme — ou seja, não será monitorado permanentemente, sendo acessado apenas nos casos em que o alarme for acionado. Nosso entendimento está correto?

**Resposta setor técnico demandante:** “Sim. O entendimento está correto. O sistema de CFTV funciona de forma autônoma e independente, não sendo exigido o acompanhamento contínuo das imagens. Quando houver o acionamento do alarme, a empresa responsável pelo monitoramento adotará as providências cabíveis, podendo acessar as imagens do CFTV para auxiliar na verificação da ocorrência.”

**Esclarecimento 03:** O sistema de CFTV e/ou alarme deverá possuir internet para acesso remoto. Entendemos que o link de internet será fornecido pelo contratante, está correto o nosso entendimento?

**Resposta setor técnico demandante:** “O entendimento está correto. Em razão da necessidade de correção da redação do item 5.3.16 do Termo de Referência, fica estabelecida a seguinte errata:

**Onde se lê, no item 5.3.16:**

*“Para o monitoramento e acesso remoto dos equipamentos e imagens, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, toda a infraestrutura de comunicações necessária, tais como: link de banda larga, linha telefônica (fixa ou móvel) ou outra tecnologia disponível no mercado para a realização do serviço de monitoramento em todas as unidades atendidas pelo contrato, não se utilizando da rede de dados da **CONTRATANTE**.”*

**Leia-se:**

*“Para o monitoramento e acesso remoto dos equipamentos e imagens, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATADA**, toda a infraestrutura de comunicações necessária, tais como: link de banda larga e linha telefônica (fixa ou móvel) em todas as unidades atendidas pelo contrato, utilizando-se da rede de dados da **CONTRATANTE**.”*

Assim, mantém-se **INALTERADO** o aviso do Pregão Eletrônico em sua integralidade.

São Luís, 01 de outubro de 2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessora Técnica**, em 01/10/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0440969** e o código CRC **AD47A60A**.